



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 774, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Altera os Anexos II, III-A e VII da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, que contém o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, passa a vigorar acrescido do constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O Anexo III-A da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, que contém a Descrição dos Cargos de Provimento em Comissão, passa a vigorar acrescido do constante no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º As remunerações dos cargos de provimento em comissão e os valores das funções gratificadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte passam a ser os especificados no Anexo III desta Lei Complementar, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Os valores fixados no Anexo III desta Lei Complementar serão reajustados em parcelas sucessivas e cumulativas, da seguinte forma:

I – 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026; e

II – 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.816  
Data: 19.12.2024  
Pág. 05 e 06

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

**ANEXO I**

**ADENDO AO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 185,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>
<b>CC-2</b>	Chefe de Gabinete do Conselheiro Presidente	<b>01</b>
<b>CC-3</b>	Coordenador de Gabinete do Conselheiro Presidente	<b>02</b>
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>

## ANEXO II

### ADENDO AO ANEXO III-A DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

DESCRIÇÃO DO CARGO	
<b>CARGO:</b> Chefe de Gabinete do Conselheiro Presidente	<b>SÍMBOLO:</b> CC-2
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Coordenar e executar atividades técnico-administrativas de apoio às ações do Gabinete do Conselheiro Relator em exercício da Presidência.	
<b>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Supervisionar os trabalhos de competência do Gabinete do Conselheiro Relator em exercício da Presidência, em relação aos processos de sua relatoria;</li><li>▪ Assessorar nas matérias de interesse, subsidiando os pronunciamentos, atos e decisões;</li><li>▪ Coordenar a elaboração de estudos acerca de temas de interesse do gabinete;</li><li>▪ Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, conferidas por regulamento.</li></ul>	
ANÁLISE DO CARGO	
<b>FORMA DE INGRESSO:</b> livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.	
<b>GRAU DE INSTRUÇÃO:</b> Ensino Superior Completo, preferencialmente em <i>Direito</i> , com diploma fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando exigido.	
<b>EXPERIÊNCIA:</b> experiência profissional comprovada em atividades relacionadas às funções do cargo.	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
<b>CARGO:</b> Coordenador de Gabinete do Conselheiro Presidente	<b>SÍMBOLO:</b> CC-3
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Assessorar e fornecer subsídios ao Chefe de Gabinete do Conselheiro Presidente no desempenho de suas atribuições.	
<b>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Promover pesquisas e levantar informações relacionadas às atividades do gabinete, assim determinadas pela chefia imediata;</li><li>▪ Elaborar, analisar e revisar minutas de votos, decisões, pareceres, despachos e relatórios;</li><li>▪ Zelar pelo cumprimento das normas relativas às gestões estratégica, do conhecimento, da segurança da informação, do controle interno, do desempenho funcional, documental e das demais normas do Tribunal de Contas;</li><li>▪ Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, conferidas por regulamento.</li></ul>	
ANÁLISE DO CARGO	
<b>FORMA DE INGRESSO:</b> livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.	
<b>GRAU DE INSTRUÇÃO:</b> Ensino Superior Completo, com diploma fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando exigido.	
<b>EXPERIÊNCIA:</b> experiência profissional comprovada em atividades relacionadas às funções do cargo.	

### ANEXO III

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000  
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E  
VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
CC-1	4	3.002,12	12.008,47	15.010,59
CC-2	43	2.296,62	9.186,48	11.483,10
CC-3	51	1.952,13	7.808,51	9.760,64
CC-4	47	999,49	3.997,96	4.997,44
CC-5	12	562,21	2.248,85	2.811,06
FG-1	1	-	12.008,47	12.008,47
FG-2	11	-	9.186,48	9.186,48
FG-3	24	-	7.808,51	7.808,51
FG-4	6	-	3.997,96	3.997,96